



LEI COMPLEMENTAR Nº 153 /2010.

Extingue a AUTARQUIA MACAÉ TRÂNSITO E TRANSPORTES - MACTRAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por motivo de conveniência administrativa, fica extinta a Autarquia Macaé Trânsito e Transporte - MACTRAN, criada pela LCM nº 059/05, observando-se estritamente o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, criada pela Lei Complementar nº 111/2008, terá, entre outras, as mesmas atribuições da Autarquia Macaé Trânsito e Transportes, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, absorvendo automaticamente seu quadro de pessoal e seus programas sociais, bem como assumindo todos os encargos que legalmente puderem lhe ser transferidos.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput terá sua regulamentação feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O patrimônio da Autarquia reverterá à entidade-matriz – Município de Macaé e será utilizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º Nos termos da Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os ocupantes dos cargos de Diretoria, bem como os responsáveis pelo Almoxarifado e pelos Bens Patrimoniais deverão apresentar as respectivas prestações de contas, que, antes, deverão ser aprovadas e referendadas pelo Conselho Curador da Autarquia.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, nenhum ato novo poderá ser praticado com uso do CNPJ da Autarquia, exceto os que, antes iniciados, não possam ser repassados à Secretaria.

§ 1º A continuidade dos atos pendentes será conduzida com acompanhamento do liquidante, até o termo final.

§ 2º Os contratos e convênios que não puderem ser repassados à Secretaria, por motivos estabelecidos em seus respectivos instrumentos ou por falta de anuência das partes ou partícipes, ao chegarem ao termo final, não serão prorrogados, e, enquanto vigentes, serão monitorados pelo liquidante, que poderá valer-se da Procuradoria Geral do Município para esse mister.



§ 3º A inobservância do disposto no caput deste artigo será considerada crime para todos os efeitos legais, incumbindo-se o Procurador Geral de determinar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, respeitando-se a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Deverão ser efetuados todos os procedimentos contábeis para fins de liquidação, observando-se o regime de competência para as despesas e o regime de caixa para as receitas, e constando, ao lado do nome da Autarquia, a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

Art. 7º O Chefe do Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, nomeará um liquidante, que atuará articulado à Diretoria Executiva, para fins de proceder à liquidação da Autarquia, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornarem necessários a esse fim.

Art. 8º Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

Art. 9º A extinção da Autarquia será averbada em todos os órgãos e instituições onde consta o registro de seu ato constitutivo.

Art. 10. O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa da Autarquia como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

Art. 11. Os saldos das dotações orçamentárias destinadas à MACTRAN serão remanejados para o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a LCM nº 059/2005.

GABINETE DO PREFEITO em, 27 de agosto de 2010.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Carta do Sol</u>
Edição Nº	<u>2171</u>
Data	<u>28 / 08 / 10</u> pág. <u>07</u>
	<u>Finan. Funig - MAT. 27.405</u>
	S. DOR